



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 24/07/23

FILIPPE CHOCIAI
Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1963 - 2023

AS COMISSÕES DE
CLJR - CPOA - COSPTMUA
CECE - CDHCS

Em 29/07/23 de 20/23

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO Nº

103/2023

**Autoriza o Executivo
Municipal incluir medidas
emergenciais de segurança nas
escolas públicas do Município de
Ponta Grossa.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal destacar agentes da Guarda Municipal de Ponta Grossa em número proporcional ao número de portas de acesso, a fim de realizar revista em quaisquer pessoas que desejem entrar em prédios de escolas públicas da educação básica, do Município de Ponta Grossa.

§1º - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§2º - Não passarão por revista os alunos e servidores do estabelecimento, devidamente credenciados.

Art. 2º - Serão instalados dispositivos fixos ou disponibilizados dispositivos móveis, detectores de metal em todas as portas de acesso do estabelecimento



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 3º - Para consecução desta Lei, fica facultada ao Poder Executivo a realização de convênios entre a Secretaria de Educação e órgãos e/ou instituições públicas ou privadas, a fim de não causar impacto financeiro.

Art. 4º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e a ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias da Educação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o destacamento de agentes da Guarda Municipal e a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino da rede pública de Ponta Grossa, e tem por finalidade coibir a violência.

É evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino é crescente no Brasil e no mundo devido a diversos fatores psicossociais.

De maneira emergencial e temporária é necessário barrar o ingresso de facas e armas de fogo, com as quais professores, funcionários e alunos são agredidos no interior de escolas, onde deveria ser um espaço seguro.

Desta forma, é sabido que os detectores de metais, reforçados pela inspeção dos pertences, reduz a probabilidade do ingresso de objetos que sirvam para o cometimento de atos infracionais.

Por essas razões apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

GABINETE PARLAMENTAR, em 19 de abril de 2023



DR. ERICK CAMARGO
Vereador



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Requerimento Nº 194/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Os vereadores que o presente subscrevem, requerem, nos termos dos artigos 133 e 134 do Regimento Interno, a tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 103/23 de autoria do Vereador Dr. Erick.

Justifica-se a presente proposição pela relevância do tema em face dos acontecimentos recentes em escolas do Brasil, e o clima de medo e profunda insegurança experimentado pelos pais e profissionais servidores.

Sala das Sessões, em 26/04/2023.

BIANCO
Vereador

CELSO CIESLAK
Vereador

DANIEL MILLA FRACCARO
Vice-Presidente

DIVO
Vereador

DR. ERICK
3º Secretário

DR. ZECA
2º Secretário

FELIPE PASSOS
Vereador

FILIFE CHOCIAI
Presidente da Mesa

GERALDO STOCCO
Vereador

IZAIAS SALUSTIANO
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#194#2023#1#0#0#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

JAIRTON DA FARMACIA
Vereador

JOCE CANTO
Vereadora

JOSI KIERAS DO COLETIVO
Vereadora

JULIO KULLER
Vereador

LÉO FARMACÊUTICO
Vereador

MISSIONÁRIA ADRIANA
Vereadora

PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

PAULO BALANSIN
Vereador

PROFESSOR CARECA
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#194#2023#1#0#0#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA PARANÁ - 1988

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Autoriza o Executivo Municipal incluir medidas emergenciais de segurança nas escolas públicas do Município de Ponta Grossa.

Autor: Vereador DR. ERICK CAMARGO

Relator: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

1. RELATÓRIO

O Vereador DR. ERICK CAMARGO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que *"Autoriza o Executivo Municipal incluir medidas emergenciais de segurança nas escolas públicas do Município de Ponta Grossa"*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

O presente projeto de lei dispõe sobre o destacamento de agentes da Guarda Municipal e a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino da rede pública de Ponta Grossa, e tem por finalidade coibir a violência.

É evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino é crescente no Brasil e no mundo devido a diversos fatores psicossociais.

(...)

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, **em regime de urgência**, a que compete a análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria das matérias foi designado Vereador que ao presente subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que “as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública”.

Com estes fundamentos, este Relator manifesta-se pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da CLJR.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 103/2023, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 de maio de 2023

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator

Vereador BIANCO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 103/2023

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa e aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo Municipal incluir medidas emergenciais de segurança nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Ponta Grossa.

...

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destacar agentes da Guarda Municipal de Ponta Grossa, em número proporcional ao número de portas de acesso, a fim de realizar revista em quaisquer pessoas que desejarem ingressar nos prédios onde se situam as escolas da rede municipal de ensino do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo único – Não passarão por revista os alunos e servidores do estabelecimento de ensino, devidamente credenciados.

Art. 2º – Em todas as portas de acesso das escolas da rede municipal de ensino deverão ser instalados dispositivos para detecção de metal, fixos ou móveis.

...

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SALA DAS COMISSÕES, 04 de maio de 2023.

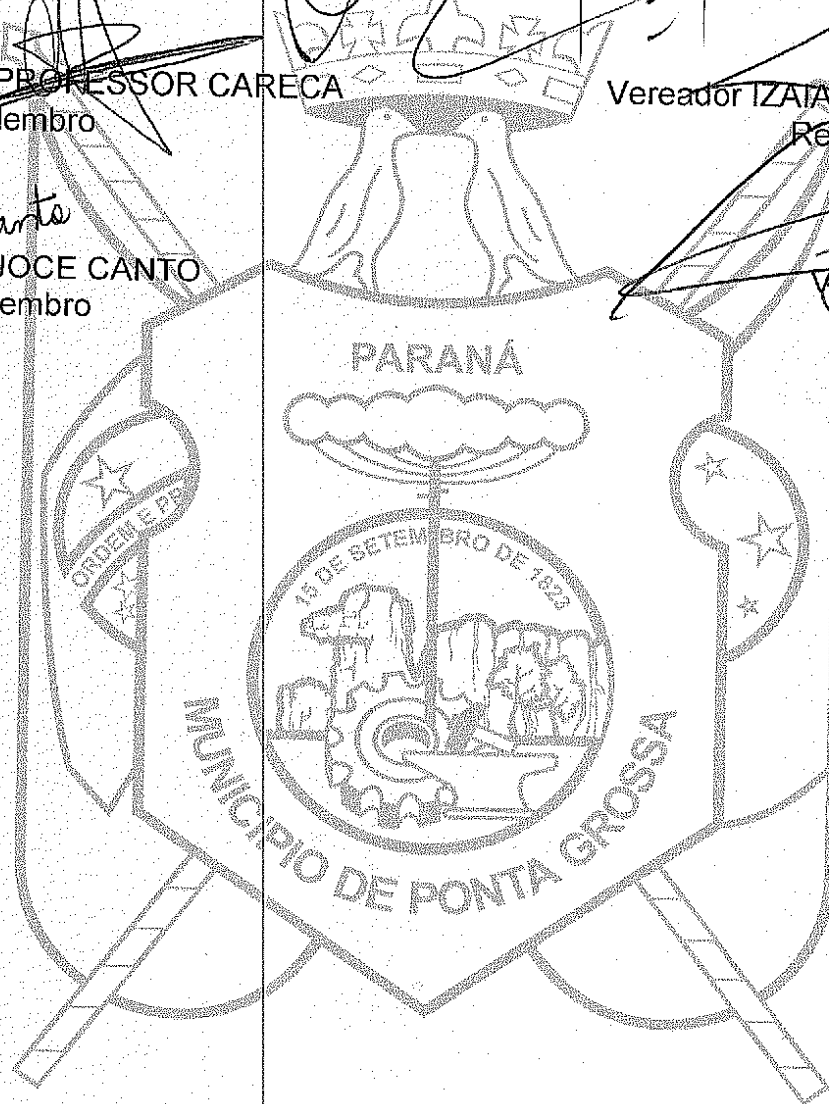
Vereador DANIEL MULLA PRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator

Vereador JOCE CANTO
Membro

Vereador BIANCO
Membro





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Autoriza o Executivo Municipal incluir medidas emergenciais de segurança nas escolas públicas do Município de Ponta Grossa.

Autor: Vereador DR. ERICK

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O Vereador DR. ERICK submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "Autoriza o Executivo Municipal incluir medidas emergenciais de segurança nas escolas públicas do Município de Ponta Grossa".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o autor assinala, em síntese.

O presente projeto de lei dispõe sobre o destacamento de agentes da Guarda Municipal e a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino da rede pública de Ponta Grossa, e tem por finalidade coibir a violência.

É evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino é crescente no Brasil e no mundo devido a diversos fatores psicossociais.

(...)



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Dessa forma, pelo exame do projeto, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 02 de maio de 2023

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1964

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Autoriza o Executivo Municipal incluir medidas emergenciais de segurança nas escolas públicas do Município de Ponta Grossa.

AUTOR: Vereador DR. ERICK

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

O vereador DR. ERICK submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafo, que "Autoriza o Executivo Municipal incluir medidas emergenciais de segurança nas escolas públicas do Município de Ponta Grossa".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafo vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **justificativa** que acompanha o projeto em análise, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O presente projeto de lei dispõe sobre o destacamento de agentes da Guarda Municipal e a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino da rede pública de Ponta Grossa, e tem por finalidade coibir a violência.

É evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino é crescente no Brasil e no mundo devido a diversos fatores psicossociais.

(...)

Pelas próprias razões expostas na justificativa, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

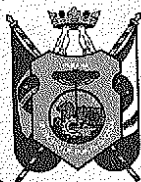
A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de abril de 2023.


Vereador LEO FARMACEUTICO
Presidente e Relator


Vereador JULIO KULLER
Membro


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Assim, pelos próprios fundamentos trazidos na sua justificativa e dos documentos que acompanham a proposta, entendo que se encontram presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade, manifestando-se, esta relatora, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2023, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 08 de maio de 2023

Vereador CELSO CIESLAK
Presidente

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Relatora

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Autoriza o Executivo Municipal incluir medidas emergenciais de segurança nas escolas públicas do Município de Ponta Grossa.

Autor: Vereador DR. ERICK

Relator: Vereador DIVO

1. RELATÓRIO

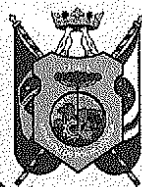
O Vereador DR. ERICK submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Autoriza o Executivo Municipal incluir medidas emergenciais de segurança nas escolas públicas do Município de Ponta Grossa".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 103/2023, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

Relator

[Assinatura]



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa, que acompanha o Projeto em análise, em síntese:

O presente projeto de lei dispõe sobre o destacamento de agentes da Guarda Municipal e a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino da rede pública de Ponta Grossa, e tem por finalidade colir a violência.

É evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino é crescente no Brasil e no mundo devido a diversos fatores psicossociais.

(...)

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** a aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

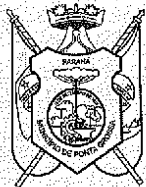
A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** a aprovação do Projeto de Lei nº 103/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de abril de 2023

Vereador JULIO KULLER
Presidente

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador DIVO
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

OF. 2.425 / 2023 – GP

Em 01 de junho de 2023.

EXCERTE: PREFEITURA DE PONTA GROSSA - AV. JUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA, 1111 - JARDIM SÃO CARLOS - PONTA GROSSA - PARANÁ - CEP. 81201-900

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 14.628 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 507/2023 - DPL, datado de 19/05/2023.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FILIPE CHOCIAI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SANCIONO
Em 23/06/2023

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

LEI Nº 14.628

Autoriza o Poder Executivo Municipal incluir medidas emergenciais de segurança nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destacar agentes da Guarda Municipal de Ponta Grossa, em número proporcional ao número de portas de acesso, a fim de realizar revista em quaisquer pessoas que desejarem ingressar nos prédios onde se situam as escolas da rede municipal de ensino do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo único - Não passarão por revista os alunos e servidores do estabelecimento de ensino, devidamente credenciados.

Art. 2º - Em todas as portas de acesso das escolas da rede municipal de ensino deverão ser instalados dispositivos para detecção de metal, fixos ou móveis.

Art. 3º - Para consecução desta Lei, fica facultada ao Poder Executivo a realização de convênios entre a Secretaria de Educação e órgãos e/ou instituições públicas ou privadas, a fim de não causar impacto financeiro.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 4º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e a ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2023, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 17 de maio de 2023.


Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente


Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

Proj. 103/23